



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 004/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

**001/2018**

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – nº. 66.233.008/0001-06, com sede administrativa na Rua Artur Arão Corrêa, nº. 85, bairro Centro, cidade de São João do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, **dotipo menor preço por item**, nos termos da Lei Ordinária Nacional nº 10.520/2002 e na legislação municipal vigente, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data do credenciamento: 29/06/2018

Horário: 13:00hs

Local: Câmara Municipal de São João do Manhuaçu

Data da sessão: 29/06/2018

Horário: 13:30hs

Local: Câmara Municipal de São João do Manhuaçu

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de materiais de expediente e papeleria em geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a(o) Pregoeiro(a), devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente; documento que o credencie a participar deste certame, tal como procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante; bem como o respectivo contrato social (ou equivalente);

3.2. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo contrato social (ou equivalente).

3.3. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.4. O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do inciso VII do art. 4º da Lei Nacional nº. 10.520/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo III, documento este, que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de “Documentação de Habilitação”.

3.5. Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, será considerado que o licitante cumpre plenamente os requisitos.

3.6. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME – ou Empresa de Pequeno Porte – EPP –, art. 3º da Lei



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo IV.

3.7. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.8. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a(o) Pregoeiro(a) implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.9. Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais.

3.10. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.11. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes, e na data, horário e local indicados, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão pública do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva as microempresas – ME –, empresas de pequeno porte – EPP – e sociedades cooperativas enquadradas no



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

art. 34 da Lei Nacional nº 11.488/2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam devidamente credenciadas.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Ordinário Nacional nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. suspensão de participar de licitações públicas e impedida de contratar com a Administração;

4.3.2. declarada inidônea para participar de licitações públicas ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.3.3. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, tendo em vista, principalmente, que, por decorrência da Lei, a licitação será exclusiva para ME e EPP;

### **5. DA PROPOSTA**

5.1. A proposta deverá vir dentro de envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o seguinte:

ENVELOPE Nº. 001

PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 004/2018

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2018



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA EM GERAL.

PROPONENTE: XX

CNPJ N°. XX

5.2. A proposta deverá ser preenchida conforme Anexo V, em papel timbrado da licitante e via única, com linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou alguém com poderes para tanto.

5.3. A licitante poderá apresentar proposta comercial referente ao(s) item(ns) que for(em) de seu interesse, sendo que a proposta, obrigatoriamente, deverá conter os preços unitários e total de cada item(ns).

5.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.

5.5. O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto no seguinte endereço: Rua Artur Arão, n°. 85, bairro Centro, cidade de São João do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, incluídos os valores de quaisquer gastos e despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários, trabalhistas e tributários

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.7. O preço deve ser expresso em moeda corrente do país, em numeral, sendo que o valor total de cada item(ns) deverá ser expresso com 02 (duas) casas decimais.

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, acaso persista o interesse da Administração e haja consentimento da licitante.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.10. Em caso de divergência entre preço unitário e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

### **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Aberto os envelopes das Propostas Comerciais o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na ata.

6.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O(A) Pregoeiro(a) classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus proponentes devidamente credenciados participem da fase de lances.

6.5. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará então as 03 (três) melhores, para que seus proponentes devidamente credenciados participem da fase de lance.

6.6. As licitantes classificadas, nos termos dos subitens anteriores, farão nova disputa, agora por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do proponente da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário).

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado.

6.9. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo(a) Pregoeiro(a).

6.10. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados do valor do menor lance registrado.

6.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.13. Se 02 (duas) ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de classificação.

6.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **7. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

7.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

7.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

7.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas na legislação pertinente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em 1<sup>a</sup> (primeiro) lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo quanto a sua aceitabilidade.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documentos, estabelecendo prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1.1. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes definido o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.4.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

8.4.2.1. Por meio de comunicação escrita será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.4.2.2. Os resultados das avaliações serão divulgados na imprensa oficial da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu.

8.4.2.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.4.2.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.4.2.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.4.2.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 02 (dois) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.4.2.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada em nova sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor e o valor estimado da contratação.

8.9. Em havendo apenas 01 (uma) oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.10. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições.

### **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos de habilitação deverá vir dentro do envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o seguinte:

ENVELOPE N°. 001

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública n°. 004/2018

Pregão Presencial para Registro de Preços n°. 001/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA EM GERAL.

PROPONENTE: XX

CNPJ N°. XX

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, por exemplo:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.1.3. Cadastro Estadual, se houver;

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Ordinária Nacional nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

#### **9.4. Habilitação jurídica:**

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.5. No caso de ME ou EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME e EPP, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

9.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nacional nº 5.764/1971;

9.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775/2012.

9.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos responsáveis legais;

9.5.2. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943;

9.5.5. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.5.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

**9.5.8.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.9. Declaração, conforme Anexo V, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII da Constituição da República de 1988 – CR/88.

9.5.10. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como ME e EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. **Qualificação econômico-financeira,**

9.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.7. A licitante poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC –, emitido pela Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, desde que esteja



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

dentro do prazo de validade, o qual substituirá, no todo ou em parte, os documentos habilitatórios neste Edital.

9.8. No caso de não constar no CRC algum documento relacionado neste Edital, a licitante deverá fazer constar no envelope de habilitação, original ou cópia autenticada, sob pena de inabilitação.

9.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá efetuar consulta no CRC, para fins de aferição de dados omissos no CRC.

9.10. O licitante enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nacional nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.11. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.

9.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

9.13.1. Caso o(a) Pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, a licitante será intimada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como ME e EPP, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.

9.14. Uma vez apresentado, nenhum documento ou envelope será devolvido aos licitantes.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como ME e EPP seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como ME e EPP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. Sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata.

### **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar Nacional nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **11. DOS RECURSOS**

12.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá a(o) Pregoeiro(a) verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

### **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.3.1. Será incluído na Ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993;

### **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável na forma do § 1º do art. 57 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

16.3. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação poderá realizar consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

16.3.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

16.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá realizar consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

### **15. DO PREÇO**

17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Nacional n° 8.666/1993 e na legislação.

### **16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

20.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

22.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cmlegislativo@bol.com.br](mailto:cmlegislativo@bol.com.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Artur Arão Corrêa, n°. 85, bairro Centro, cidade de São João do Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

23.3. Caberá a(o) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a(o) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo(a) Pregoeiro(a) serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

24.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.camarasjmanhuacu.mg.gov.br](http://www.camarasjmanhuacu.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Artur Arão Corrêa, n.º. 85, bairro Centro, cidade de São João do Manhuaçu, nos dias úteis, no horário das 11h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;

24.9.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

24.9.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Habilitação;

24.9.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de ME e EPP

24.9.5. ANEXO V – Modelo de Proposta

24.9.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º CR/88.

24.9.7. ANEXO VII – Ata de Registro de Preços;

24.9.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato;(quando for o caso)

São João do Manhuaçu – MG, 15 de Junho de 2018.

**CÉLIO HENRIQUE MOREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 004/2018.

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2018

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de expediente e papeleria em geral, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MAXIMO ACEITAVEL
1	CAIXA DE ARQUIVO MORTO	UNIDADE	100	R\$ 5,86
2	PASTA SUSPENSA	UNIDADE	200	R\$ 2,13
3	TESOURA	UNIDADE	10	R\$ 11,26
4	PAPEL A-4	PACOTE	200	R\$ 18,43
5	CANETA ESFEROGRAFICA 1.0	CAIXA	10	R\$ 40,33
6	CALCULADORA DE MÃO	UNIDADE	10	R\$ 9,60
7	CD VIRGEM	UNIDADE	200	R\$ 0,96
8	FITA LARGA TRANSPARENTE	UNIDADE	20	R\$ 3,30
9	FORMULARIO CONTINUO 3 VIAS	CAIXA	15	R\$ 140,00
10	PEN DRIVE 4GB	UNIDADE	30	R\$ 26,26
11	CANETA MARCA TEXTO	UNIDADE	50	R\$ 2,06
12	AGENDA PERMANENTE	UNIDADE	20	R\$ 18,93
13	ALMOFADA PARA CARIMBO	UNIDADE	10	R\$ 4,23
14	BORRCHA Nº40	CAIXA	5	R\$ 27,13
15	CANETA ESCRITA EM CD/DVD	UNIDADE	20	R\$ 3,13
16	CLIPS NUMERO 4	CAIXA	4	R\$ 12,60
17	CLIPS NUMERO 2	CAIXA	4	R\$ 12,60
18	CLIPS NUMERO 6	CAIXA	4	R\$ 12,60
19	COLA BRANCA	CAIXA	10	R\$ 10,83
20	CORRETIVO	CAIXA	20	R\$ 24,20



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

21	GRAMPEADOR DE MADEIRA PROFISSIONAL	UNIDADE	10	R\$	71,33
22	GRAMPEADOR DE METAL	UNIDADE	10	R\$	41,66
23	PAPEL VEGETAL	UNIDADE	5	R\$	37,00
24	PASTA CATALOGO	UNIDADE	20	R\$	14,33
25	PERFURADO	UNIDADE	5	R\$	51,33

### **2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação do objeto se faz necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, em especial, para consumo diário da seus órgãos internos, sendo imprescindíveis para consecução dos serviços.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. O objeto a ser contratado refere-se a bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Ordinária Nacional nº. 10.520/2002.

### **4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

4.1. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00 ficha 04, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira a ser emitida pela área competente e autorizada pelo Presidente.

### **5. O TIPO DE LICITAÇÃO**

5.1. A licitação deverá ser do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

### **6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias, contados do pedido, em remessa parcelada, no seguinte endereço rua Artur Arão Corrêa, nº. 85, bairro Centro, cidade de São João do Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto, se for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. A Contratada, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

### **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitação será efetuado mensalmente, pela departamento de Finanças, por processo legal, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da nota/fiscal/fatura.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do § 3º do art. 5º daquela Lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizadas mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado no documento fiscal correspondente.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências e contratais, especialmente as de natureza fiscal.

12.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratante, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a Contratada dará a Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da Contratada.

12.10. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade da Contratante, assim como aquelas que não correspondem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.11. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da contratada, deverão ser enviados a Contratante mensalmente.

12.12. A Contratada deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal ou fatura, acompanhada da planilha analítica de faturamento.

12.13. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

12.14. Quando do término do contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais ou das futuras relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de aviso prévio ou multa fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou decorrentes de normas coletivas.

12.15. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal.

12.16. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.20. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

### **13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.2. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

### **14. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993 e da Lei Ordinária Nacional nº 10.520/2002, a Contratada que:

14.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.2.3. fraudar na execução do contrato;

14.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.2.5. cometer fraude fiscal;

14.2.6. não manter a proposta.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

14.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.3.6. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, as empresas e os profissionais que:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei que rege o processo administrativo no âmbito municipal ou estadual, ou, ainda, a Lei Ordinária Nacional nº 9.784/1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **15. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.2. A Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “ d” inciso II do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.3. A Contratante reversa para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993.

15.4. Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

as cláusulas deste contrato e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

São João do Manhuaçu – MG, 15 de Junho de 2018.

**CÉLIO HENRIQUE MOREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 04/2018.

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2018.

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, credencia/outorga ao Sr. \_\_\_\_\_, CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto à Câmara Municipal de São João do Manhuaçu – MG, no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CPF



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 04/2018.

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2018.

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº. 10.520/2002, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CPF



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 04/2018.

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2018.

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito de direito, estar sob o regime de Micro Empresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar Nacional nº. 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CPF



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO V

#### MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 04/2018.

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2018.

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ apresenta a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	CAIXA DE ARQUIVO MORTO	UNIDADE	100	
2	PASTA SUSPensa	UNIDADE	200	
3	TESOURA	UNIDADE	10	
4	PAPEL A-4	PACOTE	200	
5	CANETA ESFEROGRAFICA 1.0	CAIXA	10	
6	CALCULADORA DE MÃO	UNIDADE	10	
7	CD VIRGEM	UNIDADE	200	
8	FITA LARGA TRANSPARENTE	UNIDADE	20	
9	FORMULARIO CONTINUO 3 VIAS	CAIXA	15	
10	PEN DRIVE 4GB	UNIDADE	30	
11	CANETA MARCA TEXTO	UNIDADE	50	
12	AGENDA PERMANENTE	UNIDADE	20	
13	ALMOFADA PARA CARIMBO	UNIDADE	10	
14	BORRCHA Nº40	CAIXA	5	
15	CANETA ESCRITA EM CD/DVD	UNIDADE	20	
16	CLIPS NUMERO 4	CAIXA	4	
17	CLIPS NUMERO 2	CAIXA	4	
18	CLIPS NUMERO 6	CAIXA	4	
19	COLA BRANCA	CAIXA	10	
20	CORRETIVO	CAIXA	20	
21	GRAMPEADOR DE MADEIRA	UNIDADE	10	



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

	PROFISSIONAL			
22	GRAMPEADOR DE METAL	UNIDADE	10	
23	PAPEL VEGETAL	UNIDADE	5	
24	PASTA CATALOGO	UNIDADE	20	
25	PERFURADO	UNIDADE	5	
TOTAL				

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CPF



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART.

7º DA CR/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 04/2018.

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2018.

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CPF



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ANEXO VII**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2018.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 04/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2018.**

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – nº. 66.233.008/0001-06, com sede administrativa na Rua Artur Arão Corrêa, nº. 85, bairro Centro, cidade de São João do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Célio Henrique Moreira, brasileiro, casado, produtor rural, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 041.655.456-35, residente de domiciliado na Córrego Vista Alegre, Zona Rural, São João do Manhuaçu-MG, considerando o julgamento do Processo Administrativo de Licitação Pública n.º 04/2018 na modalidade de Pregão Presencial n.º. 01/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993 e suas alterações, e na legislação municipal vigente, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais de expediente e papelaria em geral, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

de Referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	CAIXA DE ARQUIVO MORTO	UNIDADE	100	
2	PASTA SUSPENSA	UNIDADE	200	
3	TESOURA	UNIDADE	10	
4	PAPEL A-4	PACOTE	200	
5	CANETA ESFEROGRAFICA 1.0	CAIXA	10	
6	CALCULADORA DE MÃO	UNIDADE	10	
7	CD VIRGEM	UNIDADE	200	
8	FITA LARGA TRANSPARENTE	UNIDADE	20	
9	FORMULARIO CONTINUO 3 VIAS	CAIXA	15	
10	PEN DRIVE 4GB	UNIDADE	30	
11	CANETA MARCA TEXTO	UNIDADE	50	
12	AGENDA PERMANENTE	UNIDADE	20	
13	ALMOFADA PARA CARIMBO	UNIDADE	10	
14	BORRCHA Nº40	CAIXA	5	
15	CANETA ESCRITA EM CD/DVD	UNIDADE	20	
16	CLIPS NUMERO 4	CAIXA	4	
17	CLIPS NUMERO 2	CAIXA	4	
18	CLIPS NUMERO 6	CAIXA	4	
19	COLA BRANCA	CAIXA	10	
20	CORRETIVO	CAIXA	20	
21	GRAMPEADOR DE MADEIRA PROFISSIONAL	UNIDADE	10	
22	GRAMPEADOR DE METAL	UNIDADE	10	
23	PAPEL VEGETAL	UNIDADE	5	
24	PASTA CATALOGO	UNIDADE	20	
25	PERFURADO	UNIDADE	5	

### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **3. VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **4. REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.8.1. por razão de interesse público; ou
  - 4.8.2. a pedido do fornecedor.

### **5. CONDIÇÕES GERAIS**

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais a da licitante vencedora do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São João do Manhuaçu – MG, XX de XX de 2018.

**CÉLIO HENRIQUE MOREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ANEXO VIII**

#### **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 004/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2018**

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – nº. 66.233.008/0001-06, com sede administrativa na Rua Artur Arão Corrêa, nº. 85, bairro Centro, cidade de São João do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Célio Henrique Moreira, brasileiro, casado, produtor rural, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 041.655.456-35, residente de domiciliado no Córrego Vista Alegre, Zona Rural, São João do Manhuaçu-MG, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Licitação Pública n.º 04/2018 na modalidade de Pregão Presencial n.º. 01/2018, em observância às disposições da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, da Lei Ordinária Nacional nº 10.520/ 2002 e na Lei Ordinária Nacional nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente e papelaria em geral, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	CAIXA DE ARQUIVO MORTO	UNIDADE	100	
2	PASTA SUSPENSA	UNIDADE	200	
3	TESOURA	UNIDADE	10	
4	PAPEL A-4	PACOTE	200	
5	CANETA ESFEROGRAFICA 1.0	CAIXA	10	
6	CALCULADORA DE MÃO	UNIDADE	10	
7	CD VIRGEM	UNIDADE	200	
8	FITA LARGA TRANSPARENTE	UNIDADE	20	
9	FORMULARIO CONTINUO 3 VIAS	CAIXA	15	
10	PEN DRIVE 4GB	UNIDADE	30	
11	CANETA MARCA TEXTO	UNIDADE	50	
12	AGENDA PERMANENTE	UNIDADE	20	
13	ALMOFADA PARA CARIMBO	UNIDADE	10	
14	BORRCHA Nº40	CAIXA	5	
15	CANETA ESCRITA EM CD/DVD	UNIDADE	20	
16	CLIPS NUMERO 4	CAIXA	4	
17	CLIPS NUMERO 2	CAIXA	4	
18	CLIPS NUMERO 6	CAIXA	4	
19	COLA BRANCA	CAIXA	10	
20	CORRETIVO	CAIXA	20	
21	GRAMPEADOR DE MADEIRA PROFISSIONAL	UNIDADE	10	
22	GRAMPEADOR DE METAL	UNIDADE	10	
23	PAPEL VEGETAL	UNIDADE	5	
24	PASTA CATALOGO	UNIDADE	20	
25	PERFURADO	UNIDADE	5	

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX de XX de 20XX e encerramento em 31 de dezembro de 2018, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XX (XX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00 ficha 04

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital, mais precisamente no Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será na forma estabelecida no Termo de Referência.

### **9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, na Lei Ordinária Nacional nº 10.520/2002 e demais normas nacionais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Ordinária Nacional nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da Manhuaçu, estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Manhuaçu – MG, XX de XX de 20XX

**CÉLIO HENRIQUE MOREIRA**  
Responsável legal da CONTRATANTE

**NOME**  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-